



# Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.121 DE 17 DE ABRIL DE 1.978

Concede um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos Funcionários Municipais inativos, e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, --  
Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos Funcionários Municipais inativos.

PARAGRAFO UNICO - O presente aumento será feito em --  
quatro parcelas, a saber:

- a) - 1/4 (um quarto) a partir de março/1978;
- b) - 1/4 (um quarto) a partir de abril/1978;
- c) - 1/4 (um quarto) a partir de maio/1978; e,
- d) - 1/4 (um quarto) a partir de junho/1978.

Artigo 2º - Fica elevado de Cr.\$70,00 (setenta cruzi-  
ros), para Cr.\$ 90,00 (noventa cruzeiros), o salário família dos  
funcionários municipais inativos.

Artigo 3º - Fica concedido aos aposentados que não --  
tiverem o RDE (regime de dedicação exclusiva), quando da aposen-  
tadoria, uma bonificação de 50% (cinquenta por cento), sobre os  
vencimentos atuais, a partir de março fluente, independentemente  
dos 40% (quarenta por cento), de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação --  
da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orça-  
mento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de abril de 1978.

*Eloy Atanis Garcia*  
ELOY ATANIS GARCIA

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria de Expediente da Prefeitura Mu-  
nicipal de Palmital, em 17 de abril de 1978.

*Sergio Vaz*  
SERGIO VAZ

Encarregado do Expediente